



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Parecer CGIM

Processo nº 315/2021/FME - CPL

Contrato

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço Fundo Municipal de Educação Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Interna Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 315/2021/FME – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Os Contratos foram assinados no dia 21 de janeiro de 2022, enquanto o processo licitatório fora Despachado pela CPL à CGIM para análise no dia 01 de fevereiro de 2022, para emissão do parecer acerca dos Contratos nº 20221092, nº 20221091, nº 20221093, nº 20221094 e nº 20221841, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 02 de fevereiro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

RELATÓRIO

Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço Fundo Municipal de Educação Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 253/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 221-222), Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas (fls. 223-242), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021 sobre existência de recurso orçamentário (fls. 243), Notas de Pré-Empenhos 12747, 12842, 12848, 12746, 12849, 12854 e 12856 (fls. 244-250), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 251), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 252), Portaria nº 04/2022- Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 253-255), Convocações para celebração dos contratos (fls. 256, 261, 266, 271 e 276), Contrato nº 20221092 (fls. 257-260), Contrato nº 20221091 (fls. 262-265), Contrato nº 20221093 (fls. 267-270), Contrato nº 20221094 (fls. 272-275), Contrato nº 20221841 (fls. 277-280), Confirmação de autenticidade das Certidões (fls. 281-309) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 310).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

2 0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e

4 2 4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI e NELIO AUTOMOTIVA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20211050 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 21 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 13 de janeiro de 2022 (fls. 216-217).

A 2 40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Todavia, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes, consta no processo solicitações de Contratação das empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI e NELIO AUTOMOTIVA LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 12747, 12842, 12848, 12746, 12849, 12854 e 12856 (fls. 244-250) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 251).

Entretanto, ao analisar os autos, verificou-se a ausência da Certidão de Regularidade Fiscal e as Autenticidades da empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, sendo, para tanto, indispensáveis que sejam anexados aos autos para prosseguimento do processo licitatório.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20221092 (fls. 257-260), Contrato nº 20221091 (fls. 262-265), Contrato nº 20221093 (fls. 267-270), Contrato nº 20221094 (fls. 272-275), Contrato nº 20221841 (fls. 277-280), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

A 2 M



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação as ressalvas acima mencionadas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de fevereiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Interna Geral do Município
Portaria nº 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021